



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 078/2015

(S12167-201510)

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**Gaspar Serra - Unipessoal, Lda.**

Com o NIPC 513 501 207, para a instalação localizada na Estrada de Alcolombal, Zona Industrial Quinta Palmeira, Pavilhão A, freguesia de Terrugem, concelho do Sintra, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Receção, triagem, tratamento e armazenagem de resíduos não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 29 de outubro de 2020.

Lisboa, 29 de outubro de 2015

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



GOVERNO DE  
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO  
CONSELHO DE MINISTROS

Rua Alexandre Herculano, 37 · 1250-009 Lisboa  
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém  
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha

[www.ccdr-lvt.pt](http://www.ccdr-lvt.pt) · [geral@ccdr-lvt.pt](mailto:geral@ccdr-lvt.pt)

Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192  
Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289  
Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

**Especificações anexas ao Alvará nº078/2015**

O presente Alvará é concedido à empresa Gaspar Serra - Unipessoal, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

**1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei nº 178/2006 com a redação conferida pelo Decreto - Lei n.º 73/2011.**

As operações de gestão de resíduos em causa, consistem na recolha ou receção, filtragem do óleo, reembalagem, e armazenagem de resíduos não perigosos, maioritariamente óleos alimentares usados.

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 <sup>(1)</sup>.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

<sup>(1)</sup> Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

**2 - Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.**

LER	Designação
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares
20 01 41	Resíduos da limpeza de chaminés
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos

**3 - Capacidade da instalação.**

Todos os resíduos podem estar sujeitos às operações R12/R13.

A capacidade instantânea (R12/R13) da instalação são 44 toneladas.

A capacidade anual prevista de gerir é de 1008 toneladas.

**4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.**

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e

**Especificações anexas ao Alvará nº078/2015**

republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.

4.7 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.8 - As zonas de armazenagem dos óleos deverão possuir bacia de retenção com a capacidade adequada, de forma a evitar qualquer derrame;

4.9 - As zonas de lavagem deverão estar devidamente confinadas, de forma a garantir um correto e total encaminhamento das águas para o separador de hidrocarbonetos;

4.10 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

**Especificações anexas ao Alvará nº078/2015**

4.11 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.12 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.13 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Sintra.

4.14 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.

4.15 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

**5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados.**

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, é constituída por um armazém com uma área coberta de 230 m<sup>2</sup>, onde se realizam a grande maioria das operações, nomeadamente receção, filtragem, lavagem, reembalagem e armazenagem de resíduos, e uma área exterior com 220 m<sup>2</sup>, dos quais 50 m<sup>2</sup> estão impermeabilizados e onde se procede à armazenagem de resíduos e contentores. Todas as operações de gestão de resíduos se devem realizar em área impermeabilizada e confinada.

**5.1 - Equipamentos afetos à atividade:**

- Porta paletes
- Bomba elétrica de transferência de líquidos
- Equipamento de lavagem
- Balança
- Cubas de armazenagem

**Especificações anexas ao Alvará nº078/2015****6 - Identificação do responsável técnico.**

Jorge Manuel Gaspar Serra

BI n.º 06597899

**7 - Localização e contactos.**

**Sede social:** Estrada de Mem Martins, n.º 248, 1º Direito, Mem Martins

**Instalação:** Estrada de Alcolombal, Zona Industrial, Pavilhão A, Quinta Palmeira

**Freguesia:** Terrugem

**Concelho:** Sintra

**Telemóvel:** 917 135 344

**Email:** jgasparserra@gmail.com

**Georreferenciação:** 38.84730761; -9.36855108

**Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3)**

**CAE principal:** 38112 - Recolha de outros resíduos não perigosos

**CAE secundária:** 38322 - Valorização de resíduos não metálicos

**Em anexo**

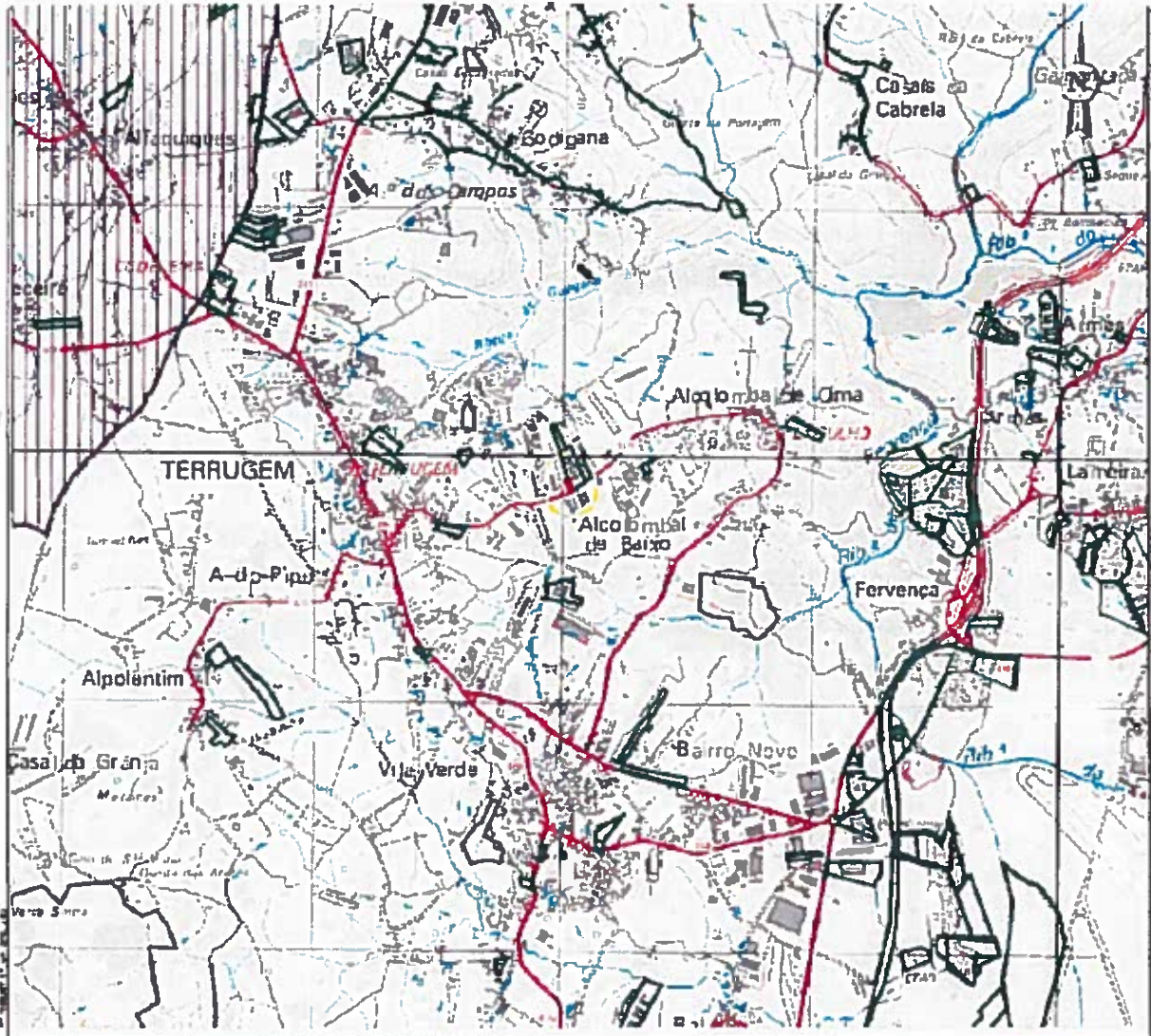
Planta de localização à escala de 1:25000

**Especificações anexas ao Alvará nº078/2015**





COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



**SIG** Sistema de Informação Geográfica

ESCALA 1:25000



**Carta n.º 416**  
**SIG -**  
**DSA/DLA 74/2015 450.10.30.00078.2015**